



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 13 de outubro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 074

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 858/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Crateús/CE para a gestão 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29, V, 37, X, XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Crateús/CE, para a gestão 2021/2024.

I – Prefeito Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 18.144,00 (DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

II - Vice-Prefeito Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 13.608,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS).

III – Secretário Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de R\$

10.101,34 (DEZ MIL, CENTO E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários somente serão pagos em data igual ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrer em crime de responsabilidade tipificado nos termos da lei penal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús – Estado do Ceará, aos 13 de OUTUBRO de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 859/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE PARA A GESTÃO 2021/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de **CRATEÚS/CE** durante a Legislatura 2021/2024, perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de **CRATEÚS/CE** perceberão mensalmente um subsídio fixado em parcela única no valor de R\$ 10.101,34 (DEZ MIL, CENTO E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), respeitado o limite de que trata o art. 29, VI, C, CF/88.

Parágrafo Primeiro – O subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, será equivalente a do Prefeito, na forma do ordenado no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância por mais de 05 (cinco) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Parágrafo Terceiro – A ausência do Vereador à sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: **VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL / QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS = VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE.**

Parágrafo Quarto – A ausência do Vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

Parágrafo Quinto – As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no

parágrafo 3º deste artigo.

Art. 3º - O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o Suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 4º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 5º - Nos termos do inciso VII do artigo 29 da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Municipal, serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, restando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús – Estado do Ceará, aos 13 de OUTUBRO de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

